



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA

LEI N° 369/2010

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS -
COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

Eu, Roberto Ivens Uchoa Sales, Prefeito Municipal de Miraima, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Miraima, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de entorpecentes, que trata o decreto Federal nº 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN.

Artigo. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Miraima.

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema de uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substancias que determinem dissidência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a entender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Artigo 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Miraima será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I – Quatro (4) representantes da Organização Governamental;

II – Quatro (04) representantes da sociedade civil;

III – Quatro(04) componentes da Justiça do Município :



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA

Parágrafo Único – Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 4º - O conselho será presidido por um de seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - As funções de membro do conselho não serão remuneradas porem considerada de relevante Serviço público.

Artigo 6º - O presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração e funcionamento do órgão.

Artigo 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, aos 21 dias do mês de dezembro de 2010.


ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal